



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 10144477/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA2

Processo nº 00002.004550/2023-82

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços** para fins de contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializadas nos serviços de **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO/REPELÊNCIA DE POMBOS E CONTROLE DE LARVAS** para **controle de vetores e pragas**, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação pertinente, fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços, **nas dependências internas e externas**, e em locais designados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, **em todo o território do estado**, que será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, observando os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações, condições e quantidades estimadas, bem como com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução do contrato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nos **ANEXOS A e B**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, é Órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022, bem como competência de exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos ou, para formação dos correspondentes registros de preços.

2.2. Assim, sabendo da competência da SEAD/PI descrita acima, bem como a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente, referente a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento/repelência de pombos e controle de larvas para **controle de vetores e**

pragas, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços a serem executados **nas dependências internas e externas**, e em locais designados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, **em todo o território do estado**.

2.3. Ressalta-se que a(s) contratação(ões) ora pretendida(s) encontra(m) justificativa na necessidade de atender, pelo prazo de 12 (doze) meses, os órgãos que compõem a estrutura do Governo do Estado do Piauí, na busca pela melhoria da qualidade e aprimoramento dos serviços, visando a manutenção da salubridade dos ambientes de trabalho e de atendimento aos assistidos pelos serviços do estado do Piauí, condições necessárias para qualidade de vida para a população, servidores e urbanidade da cidade, manter estes locais limpos e com a estética adequada, restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas, prolongar a vida útil dos recipientes para que se forneça água nos padrões adequados aos usuários, além da autoestima dos servidores e civis que se eleva quando se transita em ambiente limpo, organizado e acolhedor, além da redução de custos, espera-se como resultado do certame a garantia de qualidade e de presteza para as futuras execuções dos serviços a serem contratados.

2.4. Justificativa dos serviços a serem contratados:

2.4.1. Faz-se necessário contratar empresa especializada em Controle de Vetores e Pragas, uma vez que as áreas urbanas e rurais são repletas de pragas ofensivas à saúde humana e a perfeita manutenção patrimonial, tais como baratas, moscas, mosquitos, cupins, ratos, aranhas, escorpiões, dentre outros. A Administração Pública do Piauí tem como principal objetivo o atendimento ao público e possui uma quantidade considerável de colaboradores, portanto é essencial que se mantenha um ambiente salubre de trabalho e de atendimento aos assistidos.

2.4.2. Não obstante, a contratação dos serviços de desalojamento de pombos mostra-se de elevada relevância, haja vista que tais animais infestam os estabelecimentos (geralmente na parte do telhado), onde fazem seus dormitórios e ninhos. Destarte, é sabido que os dejetos desses animais são potenciais transmissores de enfermidades ao ser humano, onde destaca-se a transmissão da salmonelose, histoplasmose e criptococose. Neste diapasão, é de grande importância manter estratégias de afastamento dessas aves dos estabelecimentos.

2.4.3. Acerca dos serviços de controle de larvas, há que se pontuar a relevância extrema dos serviços, em razão inclusive das constantes políticas de saúde pública estabelecidas em âmbito nacional, relativamente ao combate à proliferação dos insetos ainda no segundo estágio da vida (após a eclosão do ovo). Durante esta fase, ela se alimenta e se locomove com bastante facilidade, buscando ficar longe da luz, razão que dificulta sua identificação e conseqüentemente as medidas de profilaxia adotadas. Assim, é necessário que haja uma ação específica de combate à praga.

2.4.4. Vale ressaltar, com a contratação dos serviços supra a Administração Pública espera propiciar a manutenção das condições ambientais e sanitárias dos imóveis disponibilizados aos seus servidores e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

2.5. Dessa forma fica evidenciado que o interesse público resta configurado e, ainda, a adoção do regime de compra compartilhada, via sistema de Registro de Preços, vez que as demandas não são apenas para a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), mas configura-se como uma demanda de todos os órgãos componentes da Administração Pública Estadual, conforme realização de estudo de demanda realizado junto aos órgãos e entes da Administração Pública estadual, por meio do **OFÍCIO CIRCULAR N.º 7/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA2** (ID 7293831), DFD n.º 15/2023, constante no **Processo SEI nº 00002.003256/2023-53**. Com o referido estudo foi possível consolidar as informações relativas à estimativa individual e total do(s) serviço(s), de modo a promover otimização, padronização e racionalização do(s) serviço(s) de acordo com as demandas de cada órgão e ente participante. Outrossim, para subsidiar o estudo de demanda deste certame foram também observados os contratos anteriores firmados pela Administração Pública Estadual.

2.6. O **Pregão**, enquanto modalidade licitatória escolhida para este certame, surgiu para situações como a apresentada neste Termo de Referência, nas quais a administração pública contrata com maior frequência e visa o menor preço dos serviços que são de uso rotineiro e cuja configuração e característica são padronizadas pelo setor empresarial, assim será utilizado o **SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme o art. 10 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, uma vez que as demandas pelo serviço visam atender às necessidades de diversos órgãos e entidades do Estado, além disso, o objeto deste Termo de Referência constitui-se de itens de contratações frequentes e sujeitos a variações expressivas, conforme a necessidade do(s) contratante(s).

2.7. O objeto da presente licitação se enquadra como serviço comum de acordo com o art. 3º, II da Lei Estadual nº 7.482, de 18/01/2021. Ademais faz-se mister destacar este **serviço como de natureza continuada**, em conformidade com o Decreto estadual nº 14.483/2011, que, em seu Anexo I, define esse tipo de serviço como aquele cuja *“interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”*.

2.8. Os objetos a serem licitados devem revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio prazo para qualquer das partes envolvidas.

2.9. O procedimento licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, em formato Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí; Decreto Estadual nº 11.319/2004, de 13 de fevereiro de 2004, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual; Decreto nº 11.346/2004, de 1º de abril de 2004, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado do Piauí; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual; Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP; Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.10. Nessa toada, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do objeto especificado neste Termo de Referência ficam condicionada(s) às efetivas necessidades dos órgãos e entes participantes do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e entidades, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da administração pública estadual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o **Registro de Preços** com vistas a atender futuras contratações de serviços especializados em desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e controle de larvas para **controle de vetores e pragas**, visando atender demanda da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, **em todo o seu território**, conforme a seguir:

1 - SEAD	Id nº 7553016	11 - SEPLAN	Id nº 7525120	21 - SEINFRA	Id nº 7673282
2 - CCOM	Id nº 7471272	12 - JUCEPI	Id nº 7526479	22 - SDE	Id nº 7674128
3 - IDEPI	Id nº 7479613	13 - CBMEPI	Id nº 7526544	23 - DETRAN	Id nº 7589324
4 - ATI	Id nº 7697992	14 - IASPI	Id nº 7526843	24 - SEMAR	Id nº 7589773
5 - PGE	Id nº 7492263	15 - FUESPI	Id nº 7529843	25 - INTERPI	Id nº 7594717
6 - SAF	Id nº 7685479	16 - PIAUIPREV	Id nº 7544702	26 - SSP	Id nº 7622611
7 - IAEPÍ	Id nº 7498940 e Id nº 7669043	17 - SEDUC	Id nº 7592901	27 - SEJUS	Id nº 7668939
8 - GAMIL	Id nº 7503053	18 - VICEGOV	Id nº 7563674	28 - AGRESPI	Id nº 7792585 e 7948061
9 - SEGOV	Id nº 7504154 e 7676354	19 - SETRANS	Id nº 7567200	29 - SESAPI	Id nº 7955892
10 - SECID	Id nº 7515376	20 - SEDRAMER	Id nº 7568663		

3.2. A estimativa da quantidade do objeto deste Termo de Referência deu-se com base na consulta realizada aos órgãos por meio **OFÍCIO CIRCULAR N.º 7/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA2** (ID 7293831), DFD nº 15/2023, constante no **Processo SEI nº 00002.003256/2023-53**. Com o referido estudo foi possível consolidar as informações relativas à estimativa individual e total do(s) serviço(s), de modo a promover otimização, padronização e racionalização do(s) serviço(s) de acordo com as demandas de cada órgão e ente participante. Outrossim, para subsidiar o estudo de demanda deste certame foram também observados os contratos anteriores firmados pela Administração Pública Estadual.

3.3. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência será dividida **em LOTES**, formado por um ou mais itens, **conforme tabela constante no Anexo A** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **LOTES** for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

3.4. As estimativas de demanda, as unidades de medidas e os **valores de referência de cada LOTE** estão especificado na **tabela constante no Anexos A** deste Termo de Referência.

3.5. Foi estimado o VALOR TOTAL/GLOBAL é de **R\$ 60.636.115,53 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e seis mil cento e quinze reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Mapa de Precificação (ID 8924935) e relatório ID 8924960 da Coordenação de Núcleo de Pesquisa de Preço - CNPP/DL/SLC/SEAD-PI.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

3.7. As contratação(ões) decorrentes deste certame adotarão como regime de execução indireta a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7.1. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

3.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. **Não poderão participar desta licitação CONSÓRCIO de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

4. DO PARCELAMENTO

4.1. A Diretoria de Planejamento de Licitações, órgão subordinado à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, realizou Estudo de demanda com a Convocação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participar do registro de preços em conformidade com o art. 19, I, Decreto 11.319/2004, através do **Processo SEI nº 00002.003256/2023-53, OFÍCIO CIRCULAR N.º 7/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA2 (ID 7293831), DFD nº 15/2023**. Com o referido estudo foi possível consolidar as informações relativas à estimativa individual e total do(s) serviço(s), de modo a promover otimização, padronização e racionalização do(s) serviço(s) de acordo com as demandas de cada órgão e ente participante. Outrossim, para subsidiar o estudo de demanda deste certame foram também observados os contratos anteriores firmados pela Administração Pública Estadual.

4.2. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda de do órgãos e entes que compõem a administração pública estadual do Piauí, Nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de divisão em Lotes por órgãos, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.

4.3. Dessa forma, a presente licitação adotará o parcelamento do objeto em LOTES (grupo de itens) visando dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade. Conforme disposição normativa prevista o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666 "As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.", o que permitirá também um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5301/2013:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração

4.4. Insta consignar que não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "

Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."

4.5. A licitação por lote consiste no agrupamento de itens que guardam similaridade entre si, seja técnica ou econômica, ou que a licitação de diversos itens seja causa prejudicial à execução do futuro contrato.

4.6. A presente contratação aplicará a adjudicação por lote, contemplando 5 (cinco) LOTES, sendo cada Lote compostos por 5 (cinco) itens.

4.7. A divisão dos lotes por órgãos, justifica-se após revisão da consolidação de demanda e levantamento de mercado, para um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

4.8. Além dos fatores já descritos, entende-se que o agrupamento em 5 (cinco) lotes propiciará economia de escala,

4.9. Cumpre ressaltar que o prosseguimento da fase interna do certame seguirá a regra prevista na Lei n. 8666/93, que é o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Na sobredita Lei a divisão do objeto deve observar dois parâmetros, quais sejam, a viabilidade técnica e econômica, que não represente perda de economia de escala. Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.10. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.2.1.1. Para fins de demonstração da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria licitante (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha as atividades compatíveis o objeto da presente licitação no mínimo **5% (cinco por cento)** do quantitativo do objeto para o **lote 02** e no mínimo **10% (dez por cento)** do quantitativo do objeto para os **lotes 01, 03, 04 e 05**.

5.2.1.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

5.2.1.3. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar a correta execução dos serviços. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

5.2.1.4. No caso de exercício de atividade de **serviço de controle de vetores e pragas**: ato de registro ou autorização para funcionamento nos termos do artigo 4º, da Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA, expedida pela ANVISA.

a) Licença ambiental emitida pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR**, de acordo com art. 16 da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, ou declaração de dispensa da respectiva licença daquela secretaria

b) Licença de funcionamento expedida pela **Vigilância Sanitária**, em favor do licitante, compatível com o objeto do certame, conforme disposto no artigo 4º, da Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA, para os lotes com a prestação de serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.

c) Cadastro Técnico Federal no **IBAMA**, para operação de atividade compatível com o objeto da licitação, em plena vigência e validade, acompanhado da certidão negativa de débitos do IBAMA, conforme a RDC nº 622/2022 – ANVISA;

d) Certificado de Vistoria Veicular, emitido por autoridade sanitária competente, comprovando que a empresa possui veículo adequado ao transporte de produtos domissanitários, acompanhado do respectivo Certificado de Licenciamento do veículo, em plena validade, nos termos da RDC nº 622/2022 – ANVISA;

5.2.1.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.2.2.1. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: será exigida comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo (entidade profissional competente),

detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado(s) na entidade profissional ou conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados para o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) lote(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

5.2.2.2. No caso do serviço de **controle de vetores e pragas**: A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme artigo 8º §2º da RDC **Anvisa** nº 622, de 09 de março de 2022 e [CVS Nº 9 - \(Centro de Vigilância Sanitária – Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2000\)](#)

5.2.2.3. Do registro do Responsável Técnico da empresa junto ao respectivo Conselho: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; conforme artigo 4º, inciso X da Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e [CVS Nº 9 - \(Centro de Vigilância Sanitária – Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2000\)](#)

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

5.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.3.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento), do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada.

5.4.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.7. prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos da Portaria MTP nº 667/2021.

6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. 5.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria no local de prestação dos serviços.

6.2. 5.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dia e horário previamente agendados, conforme previsão no Edital.

6.3. 5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4. 5.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

6.5. 5.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através de e-mail do Pregoeiro, indicado no Edital.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é dividida em **05 (cinco) LOTES**, conforme tabela constante no **ANEXO A** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

7.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens)**, devendo o licitante **cotar o valor unitário e total**;

7.3. A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

7.4. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

7.6. Após o final da etapa de lances, o arrematante deverá encaminhar proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao previsto no Edital e anexos.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmo.

7.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de **R\$ 500,000 (Quinhentos reais)**.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

8.1. De acordo com o art. 12 do Decreto estadual nº 11.319/2004, o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, **assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados**.

8.2. Conforme disposto no art. 15 do Decreto estadual nº 11.319/2004, todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

8.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

8.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

8.5. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.6.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas editalícias.

8.7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.7.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.7.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.8. DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em local a ser indicado pelo CONTRATANTE. Os serviços, objeto do Termo de Referência, poderão ser realizados em qualquer localidade do estado do Piauí, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, descolamentos, decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

8.8.2. Os serviços serão prestados observando as especificações técnicas **previstas no Anexo B deste Termo de Referência**.

- a) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objetos deste Termo de Referência em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

8.8.3. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

8.8.4. O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.

8.9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.9.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços, conforme preceitua o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013:

8.9.1.1. - **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 05 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado;

8.9.1.2. - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sem prejuízo da obrigação de o contratado **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993, **no prazo de até 05 (cinco) dias**.

8.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.9.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 7.12.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

8.10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

8.10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.10.2. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

8.10.3. **Não será exigida garantia de execução** contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial.

9.2. A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, no que couber, e, ainda:

9.2.1. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.2.2. Que os materiais (embalagens e conteúdo) sejam de primeiro uso;

9.2.3. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível;

9.2.4. Que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.2.5. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

9.2.6. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, em conformidade com o Decreto nº 7.746, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

9.2.7. A licitante vencedora deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

9.2.8. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO, ed. 2022, dispõe que o licitante deve atender, no que couber:

9.2.8.1. A INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, de 04 de junho de 2014: Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

9.2.8.2. Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/ptbr/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica>, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

9.2.8.3. Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

10. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto licitatório, conforme entendimento exarado no Acórdão TCU 2679/2018- Plenário: “os serviços cuja comprovação for exigida por atestados para fins de habilitação não podem ser subcontratados”.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações da contratante e da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da PGE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 13.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 13.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 13.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 13.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 13.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 13.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

- 13.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
 - 13.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
 - 13.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
 - 13.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
 - 13.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
 - 13.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
 - 13.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
 - 13.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
 - 13.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
 - 13.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - 13.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
 - 13.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- 13.2. Fornecer e cobrar de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual – EPI adequados à execução do serviço;
 - 13.3. Fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão-de-obra, insumos, peças, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias;
 - 13.4. Executar os serviços observando as especificações técnicas contidas no **Anexo B** do Termo de Referência.

13.5. Apresentar, mediante solicitação da gestão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados;

13.6. Apresentar, junto ao plano de trabalho referido no item 12.5, o Procedimento Operacional Padrão (POP), conforme a RDC **Anvisa** nº 622, de 09 de março de 2022.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

16.4. Para execução do pagamento de que trata este item do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

16.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I=(TX/100)/365$ EM= I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

16.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

18. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

19.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

20.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do **Município de Teresina – Piauí**.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - DIVISÃO DE LOTES

1. Nota Explicativa

- Para as Secretarias demandantes que não indicaram a periodicidade de execução dos serviços o quantitativo foi ajustado para aplicações trimestrais, ou seja, 4 (quatro) aplicações por ano de forma a compatibilizar com o inciso II do Art. 4º da Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, que define a periodicidade mensal de aplicação de produtos saneantes desinfestantes e a prática comum de mercado, visando garantir a qualidade e segurança do serviço prestado.
- Para a Procuradoria Geral do Estado do Piauí-PGE (serviços dos itens 01 a 03, duas aplicações anuais e, para os itens 04 a 05, uma aplicação anual) e a Fundação Piauí Previdência-PIAUIPREV (realização de 02 (dois) serviços de controle de vetores e prazos durante o ano) que indicaram um cronograma periódico de execução dos serviços foi mantido o quantitativo estimado.

LOTE 01					
SEAD, SSP, CBMEPI, DETRAN					
Item	Tipo de serviço/Especificação resumida	Unidade de Medida/Aferição	Quantitativo Total Estimado	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviço de Desinsetização.	m ²	531.126,16	R\$ 1,38	R\$ 732.954,10
2	Serviço de Desratização.	m ²	531.126,16	R\$ 1,53	R\$ 812.623,02
3	Serviço de Descupinização.	m ²	531.126,16	R\$ 1,49	R\$ 791.377,97
4	Serviço de Desalojamento/Repelência de pombos.	m ²	531.126,16	R\$ 2,75	R\$ 1.460.596,94
5	Serviço de Controle de larvas.	m ²	531.126,16	R\$ 2,80	R\$ 1.487.153,24
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.284.705,27

LOTE 02					
SEDUC					
Item	Tipo de serviço/Especificação resumida	Unidade de Medida/Aferição	Quantitativo Total Estimado	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviço de Desinsetização.	m ²	3.129.061,36	R\$ 1,38	R\$ 4.318.104,67
2	Serviço de Desratização.	m ²	3.129.061,36	R\$ 1,53	R\$ 4.787.463,88
3	Serviço de Descupinização.	m ²	3.129.061,36	R\$ 1,49	R\$ 4.662.301,42
4	Serviço de Desalojamento/Repelência de pombos.	m ²	3.129.061,36	R\$ 2,75	R\$ 8.604.918,74
5	Serviço de Controle de larvas.	m ²	3.129.061,36	R\$ 2,80	R\$ 8.761.371,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 31.134.160,51

LOTE 03					
SESAPI					
Item	Tipo de serviço/Especificação resumida	Unidade de Medida/Aferição	Quantitativo Total Estimado	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviço de Desinsetização.	m ²	1.364.392	R\$ 1,38	R\$ 1.882.860,96
2	Serviço de Desratização.	m ²	1.381.512	R\$ 1,53	R\$ 2.113.713,36
3	Serviço de Descupinização.	m ²	1.373.844	R\$ 1,49	R\$ 2.047.027,56
4	Serviço de Desalojamento/Repelência de pombos.	m ²	1.373.844	R\$ 2,75	R\$ 3.778.071

5	Serviço de Controle de larvas.	m ²	1.373.844	R\$ 2,80	R\$ 3.846.763,20
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 13.668.436,08

LOTE 04					
FUESPI, SEJUS					
Item	Tipo de serviço/Especificação resumida	Unidade de Medida/Aferição	Quantitativo Total Estimado	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviço de Desinsetização.	m ²	695.899,92	R\$ 1,38	R\$ 960.341,88
2	Serviço de Desratização.	m ²	695.899,92	R\$ 1,53	R\$ 1.064.726,87
3	Serviço de Descupinização.	m ²	695.899,92	R\$ 1,49	R\$ 1.036.890,88
4	Serviço de Desalojamento/Repelência de pombos.	m ²	695.899,92	R\$ 2,75	R\$ 1.913.724,78
5	Serviço de Controle de larvas.	m ²	695.899,92	R\$ 2,80	R\$ 1.948.519,77
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 6.924.204,18

LOTE 05					
CCOM, SEMAR, IDEPI, ATI, PGE, SAF, IAEPI, GAMIL, SEGOV, SECID, SEPLAN, JUCEPI, IASPI, PIAÚPREV, VICEGOV, SETRANS, SEDRAMER, SEINFRA, SDE, INTERPI, AGRESPI.					
Item	Tipo de serviço/Especificação resumida	Unidade de Medida/Aferição	Quantitativo Total Estimado	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviço de Desinsetização.	m ²	346.704	R\$ 1,38	R\$ 478.451,52
2	Serviço de Desratização.	m ²	343.504	R\$ 1,53	R\$ 525.561,12
3	Serviço de Descupinização.	m ²	424.349,20	R\$ 1,49	R\$ 632.280,30
4	Serviço de Desalojamento/Repelência de pombos.	m ²	365.338,58	R\$ 2,75	R\$ 1.004.681,09
5	Serviço de Controle de larvas.	m ²	351.298,38	R\$ 2,80	R\$ 983.635,46
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 3.624.609,49

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

(DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETOS DA LICITAÇÃO):

1. Serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Larvas e controle da Fauna Sinantrópica Nociva (Pombo):

1.1. Constituem aspectos da definição e detalhamento dos serviços de **Desinsetização, Desratização Descupinização e Controle de Larvas para o controle de pragas e vetores**, os itens a seguir:

1.1.1. Utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência do contratante, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

1. "FOG" – galerias redes pluviais, esgotos e Almojarifado;

2. Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
3. “Spray” – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
4. Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
5. Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato–combate a ratos;
6. Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d’água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;
7. Barreiras físicas (espículas, telas, campo eletromagnético, entre outros), barreiras químicas (repelente de pombos) e barreiras biológicas (predadores naturais).

1.1.2. Modo De Execução:

1. Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações quantas sejam necessárias, até a obtenção de um resultado eficaz.
2. A Recorrência de aplicações somente por demanda de necessidade solicitada pelo gestor do contrato.
3. A Administração encaminhará ao CONTRATADO a autorização de serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, o CONTRATADO deverá atender em até 02 (duas) horas após a notificação pela área responsável pela fiscalização.
5. O CONTRATADO deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.
6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.
7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
8. A contratada executará os serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
9. Por ser uma contratação na forma de empenho estimativo, ou seja, de acordo com as necessidades dos serviços, os pagamentos serão realizados por serviços executados. Portanto, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar as quantidades previstas em sua totalidade. Os serviços serão realizados

gradativamente e parceladas podendo não atingir a sua integralidade no período de vigência do CONTRATO.

10. É necessário o fornecimento do Certificado ou Comprovante de Execução do serviço devidamente assinado pelo técnico responsável pela empresa após a execução do serviço em cada etapa.
11. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

2. Normas Técnicas:

2.1. Os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE, Resoluções ANVISA, Portarias do MS e MET e especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e ainda, especificamente:

1. NBR 15943 - Gerenciamento de Equipamentos de Infraestrutura de Serviços de Saúde;
2. RDC 02 - Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em Estabelecimentos de Saúde;
3. RDC 14 - Produtos com Ação Antimicrobiana;
4. RDC 50 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
5. RDC 622 de 09/03/2022 da ANVISA - Funcionamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
6. RDC 63 - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
7. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção/MTE;
8. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde/MET;
9. Manual da Tecnovigilância - Abordagens de Vigilância Sanitária de Produtos para a Saúde Comercializados no Brasil;
10. Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 - controle da poluição sonora para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento;
11. Às disposições legais da União e do Governo do Estado do Piauí;
12. Aos regulamentos das Empresas Concessionárias;
13. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
14. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
15. Lei Federal nº 9.974/2000, Dec. Federal nº 4.074/2002, Lei nº 5.626/2006 e Dec. nº 14.576/2011.
16. Apresente o certificado que determina o processamento final de embalagens com produtos químicos utilizados, vazias, (Na realização dos serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, e demais, que utilizem produtos químicos), em cumprimento a Lei Federal nº 9.974/2000, Dec. Federal nº 4.074/2002, Lei Estadual nº 5.626/2006, Dec. nº 14.576/2011 e artigo 4º, da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
17. Portaria Nº 09 de 16 de novembro de 2000 - Norma Técnica para empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbanas.

18. Instrução Normativa 141, de 19 de dezembro de 2006, IBAMA.- Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

3. Dos produtos e Equipamentos.

3.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;
- f) aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- g) não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados.

3.2. Os produtos utilizados para conservação, limpeza e higiene contemplados nos Itens 8 ao 14 deverão ter as seguintes características:

- h) A indicação de produto poderá ser sugerida pela empresa contratada, precedida de análise técnica informando o custo/benefício, a melhoria da qualidade prevista e o impacto causado ao meio ambiente, sendo que, para os produtos químicos deverá ser apresentado: nome comercial do produto, cópia autenticada da certidão de registro do produto no Ministério da Saúde, especificação técnica do produto, ficha de segurança indicando dados físico- químicos, risco de fogo e explosão, reatividade química, procedimentos no caso de derramamento ou vazamento, informações do risco para a saúde, informações de primeiros socorros, procedimentos especiais de manuseio e armazenagem, informações sobre agentes extintores, reatividade, proteção especial, disposição final do resíduo, químico responsável e telefone para contato.
- i) Todo material utilizado deverá ser hipoalergênico.

3.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

3.4. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

3.5. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

- 3.6. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou seja nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do órgão CONTRATANTE.
- 3.7. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004 (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI - MPOG)
- 3.8. Seguir os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.
- 3.10. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

(Documento assinado e datado eletronicamente)

JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO

Diretora de Planejamento de Licitações - DIP/SLC/SEAD

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 24/11/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 24/11/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 24/11/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10144477** e o código CRC **769CABC8**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.004550/2023-82**

SEI nº 10144477